

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2024 – SEIL**

**P.I nº. 19.902.705-0**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, VISANDO MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1313/2023, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. **FERNANDO FURIATTI SABÓIA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1629/2023, portador do RG n.º 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná, e o MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, com Sede na Av. Pres. Costa e Silva, 95, Centro, Terra Roxa – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **IVAN REIS DA SILVA**, registrado no CPF/MF sob o n.º 492.820.779-34, com domicílio especial na Av. Pres. Costa e Silva, 95, Centro, Terra Roxa – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º. 19.902.705-0, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante a construção de uma ponte sobre o Rio Assú, na Estrada Dr. Dário, ligação entre as Comunidades São José / Santa Rita / Alto Alegre e R-4, que irá atender aos moradores destas comunidades e aos usuários da Estrada, com 11,40 metros de comprimento e 6,25 metros de largura.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2024 – SEIL**

**P.I nº. 19.902.705-0**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho (187/191a) aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 19.902.705-0.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 Compete à SEIL:**

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, as guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.1.2 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;

4.1.3 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.4 assumir ou transferir a obrigação de execução do objeto no caso de paralisação ou de indícios de irregularidades, de modo a evitar a não consecução do objeto.

**4.2 Compete ao DER:**

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2024 – SEIL**

**P.I nº. 19.902.705-0**

- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Cooperação;
- 4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;
- 4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;
- 4.2.5 entregar no local indicado, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga), após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;
- 4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Cooperação, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.
- 4.2.7 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.2.8 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Cooperação, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**4.3 Compete ao MUNICÍPIO:**

- 4.3.1 aplicar os materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.2 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Termo de Cooperação, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.3.3 apresentar o Projeto Básico da ponte, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro);
- 4.3.4 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.5 previamente à entrega dos materiais, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2024 – SEIL**

**P.I nº. 19.902.705-0**

- 4.3.6 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa necessária à realização do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.7 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Cooperação, comunicando tal fato à SEIL;
- 4.3.8 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.9 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;
- 4.3.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, em especial pela realização da obra;
- 4.3.12 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.13 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.14 franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.15 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.3.16 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;
- 4.3.17 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Cooperação, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.18 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Termo de Cooperação, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2024 – SEIL**

**P.I nº. 19.902.705-0**

fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.19 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Termo de Cooperação;

4.3.20 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

4.3.21 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

4.3.22 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;

4.3.23 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;

4.3.24 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

4.3.25 restituir os materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL ou o valor equivalente em dinheiro, se porventura estes materiais apresentarem avarias ou que estejam impossibilitados de serem utilizados para outros fins, no caso de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, e/ou nos demais casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022;

4.3.26 **não** estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS FORNECIDOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os materiais a serem fornecidos e os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, que totalizam a quantia de R\$ 197.347,28 (cento e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), serão alocados de acordo com o Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

**5.1.1 Materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL:**

09 Vigas Tipo “B” com 11,00 metros de comprimento - LOTE 01; 90 Lajotas/Placas com 0,50 x 1,00 m – LOTE 01; 20 Guarda Rodas de 1,00m – LOTE 01, avaliados no valor de R\$ 32.725,85 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2024 – SEIL**

**P.I nº. 19.902.705-0**

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 164.621,43 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) – Declaração de Contrapartida – fls. 192 – mov. 96.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

6.1 No caso de alterações do objeto, com a sua ampliação ou redução, deverá ser apresentado por parte do MUNICÍPIO novo projeto detalhado, o qual deverá ser aprovado pela SEIL, sendo que quaisquer mudanças no projeto original deverão ser sempre formalizadas por termo aditivo;

6.2. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

7. Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Jayana Karoline Maltaca, portadora do RG nº 9.344.495-7, CPF nº 097.944.119-65, e como Fiscal deste Termo de Cooperação, a servidora Arlete Martins Diniz, RG: 3475892-1, CPF: 561.792.789-20, CREA: PR-68073/D, ambos com prerrogativas técnicas funcionais, designadas por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

7.1 O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

7.2 O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.3 Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2024 – SEIL**

**P.I nº. 19.902.705-0**

8. Deverão ser apresentadas prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEIL, a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Cooperação, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;
- c) relação das etapas concluídas.

8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Cooperação, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relação de bens construídos.

8.2 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas à SEIL, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano, ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.3 O gestor deste Termo de Cooperação emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à SEIL.

8.4 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

8.5 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9. Este Termo de Cooperação poderá ser:

9.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2024 – SEIL**

**P.I nº. 19.902.705-0**

- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- f) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas; e
- g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.3 A rescisão do Termo de Cooperação enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

10 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

10.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Cooperação;

10.3 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2024 – SEIL**

**P.I nº. 19.902.705-0**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

**SANDRO ALEX**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**FERNANDO FURIATTI SABOIA**  
Diretor-Presidente do DER/PR

**IVAN REIS DA SILVA**  
Prefeito de Terra Roxa

Documento: **002.2024\_TERMODECOOPERACAO\_Terra\_Roxa\_19.902.7050.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 06/02/2024 16:55, **Ivan Reis da Silva** em 08/02/2024 15:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 06/02/2024 13:49 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **19.902.705-0** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 06/02/2024 11:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**88b732a0b960fbb9bb3873c32c45a944**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo Rangel Cruz de Oliveira**  
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e  
Transformação Digital  
16865/2024

**SECRETARIA DA INOVAÇÃO MODERNIZAÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SEI  
ERRATA**

Resolução nº 16171, Diário Oficial do Paraná de 27/02/2024 – Edição 11597, pg. 4  
Onde se lê: AUTORIZO DE SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO 1215/2023  
Leia-se: AUTORIZO DE SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO 1216/2023  
Protocolo: 21.265.563-5

17042/2024

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO: 19.902.705-0

DOCUMENTO: Termo de Cooperação 002/2024-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com  
Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de  
Terra Roxa.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços  
destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante a construção de uma  
ponte sobre o Rio Assú, na Estrada Dr. Dário, ligação entre as Comunidades São  
José/Santa Rita/Alto Alegre e R-4.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução deste Termo de Cooperação  
é de 180 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do  
Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação  
inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-  
se 120 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos  
termos da lei, mediante termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES:

COMPETE À SEIL: Fornecer as vigas pré-moldadas, as guarda-rodas e as lajotas  
nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a  
vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura das  
cabecceiras da ponte; exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação  
necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais; notificar ao  
MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas  
administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação; assumir ou  
transferir a obrigação de execução do objeto no caso de paralisação ou de indícios  
de irregularidades, de modo a evitar a não consecução do objeto.

COMPETE AO DER: Executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser  
implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico; bem como as  
demais obrigações constantes na Cláusula Quarta (4.2).

COMPETE AO MUNICÍPIO: Aplicar os materiais pré-moldados fornecidos pela  
SEIL exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Cooperação, bem como  
as demais obrigações constantes na Cláusula Quarta (4.3).

DOS MATERIAIS FORNECIDOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os  
materiais a serem fornecidos e os recursos financeiros para a execução do objeto  
deste Termo de Cooperação, que totalizam a quantia de R\$ 197.347,28, serão  
alocados de acordo com o Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:  
Materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL: 09 Vigas Tipo “B” com 11,00 metros  
de comprimento - LOTE 01; 90 Lajotas/Placas com 0,50 x 1,00 m – LOTE 01; 20  
Guarda Rodas de 1,00m – LOTE 01, avaliados no valor de R\$ 32.725,85; valor da  
contrapartida do Município: R\$ 164.621,43 – Declaração de Contrapartida – fls.  
192 – mov. 96.

DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo  
aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada,  
a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza  
do seu objeto. No caso de alterações do objeto, com a sua ampliação ou redução,  
deverá ser apresentado por parte do MUNICÍPIO novo projeto detalhado, o qual  
deverá ser aprovado pela SEIL, sendo que quaisquer mudanças no projeto original  
deverão ser sempre formalizadas por termo aditivo; Qualquer alteração deverá ser  
precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para  
se manifestar sobre a questão.

DO GESTOR E FISCAL: Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Termo de  
Cooperação, a servidora Jayana Karoline Maltaca, portadora do RG nº 9.344.495-7,  
CPF nº 097.944.119-65, e como Fiscal deste Termo de Cooperação, a servidora  
Arlete Martins Dimiz, RG: 3475892-1, CPF: 561.792.789-20, CREA: PR-68073/D,  
ambos com prerrogativas técnicas funcionais, designadas por ato publicado no Diário  
Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de  
Cooperação e dos recursos repassados. O acompanhamento e fiscalização do termo  
consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer  
técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a  
satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento  
no Plano de Trabalho. A gestora é o gerente funcional e tem a missão de administrar  
o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos  
objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto  
Estadual nº 10.086/2022. A fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar  
a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o

cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo,  
na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DATA: 06 de fevereiro de 2024.

**Fernando Furiatti Sabóia**  
Diretor-Presidente/DER

**Sandro Alex**  
Secretário/SEIL

16813/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 21.137.492-6 apenso ao PI 18.108.965-2

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 076/2022

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

CONVENIENTE: Município de Faxinal

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de  
execução e vigência do Convênio nº 076/2022, nos termos das suas Cláusulas  
Segunda e Terceira.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução  
do Convênio pelo prazo de 240 dias a partir de 27 de fevereiro de 2024 até 24 de  
outubro de 2024.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio  
pelo prazo de 180 dias, a partir de 24 de outubro de 2024 até 22 de abril de 2025.

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico  
competente e aprovado pela autoridade competente (fl. 03), parte integrante do  
plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 27 de fevereiro de 2024.

**Fernando Furiatti Sabóia**  
Diretor Presidente/DER

**Sandro Alex**  
Secretário/SEIL

17083/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 21.472.398-0 apenso ao PI 17.678.411-3

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 141/2022

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

CONVENIENTE: Município de Palotina

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de  
execução e vigência do Convênio nº 141/2022, nos termos das suas Cláusulas  
Segunda e Terceira.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução  
do Convênio pelo prazo de 90 dias a partir de 27 de fevereiro de 2024 até 27 de  
maio de 2024.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio  
pelo prazo de 180 dias, a partir de 27 de maio de 2024 até 23 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico  
competente e aprovado pela autoridade competente (fl. 25), parte integrante do  
plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 27 de fevereiro de 2024.

**Fernando Furiatti Sabóia**  
Diretor Presidente/DER

**Sandro Alex**  
Secretário/SEIL

17220/2024

## Secretaria da Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**

A Comissão Permanente de Licitação comunica, a Homologação do  
Resultado.

Protocolo n.º 18.769.294-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1520/2022-SRP/SESA

SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, lote 02, valor homologado R\$  
5.117.000,00

SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, lotes 03,05,07

valor homologado R\$ 1.799.000,00

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, lotes 04,06,08 valor  
homologado R\$ 5.931.069,00

COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL,

lote 10 valor homologado R\$ 33.000,00

Lotes 01 e 09 fraccassado

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Caetano da Rocha

SESA/DAD/CGOV/CPL

16746/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL, DA SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE/SESA, COMUNICA A TODOS INTERESSADOS, A  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO ABAIXO, PELO  
EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DR. CARLOS  
ALBERTO GEBRIM PRETO (BETO PRETO), CONFORME  
DESPACHO Nº 0828/2024, EM 23/02/2024.  
A CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE**